



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, TERÇA-FEIRA 04 DE JULHO DE 2023

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO:

ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, RG nº 3294859, portador do CPF nº 071.112.024-22, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 330, que foi admitido desde 01 de julho de 2006, requereu gozo de licença pelo período de 02(dois) anos consecutivos sem remuneração.

Analisando o presente PROCESSO, encontrei certidão da Diretora de Pessoal e Recursos Humanos do Município dizendo que a Requerente conseguiu estabilidade no cargo em 2011 e passou a fazer parte do Regime Estatutário de Cacimba de Areia, após o referido período que foi o período de Estágio probatório.

A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A referida servidora, ora requerente requereu Licença sem vencimento nos casos previstos no Estatuto do Servidor Municipal de Cacimba de Areia-PB, além da legalidade da concessão que tem como base nossa Carta Magna, em seu artigo nº 38, inciso III, promulgada em 1988.

No caso em tela, a servidora lotada na Secretaria de Municipal de Infraestrutura requereu o pedido de licença mediante comprovação juntada, sendo um dos requisitos de comprovação do alegado pela requerente, que demonstram a real fundamentação estampada no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimba de Areia, na Seção VIII, em seu artigo 87, no caso de “Licença para tratar de interesses particulares”, pelo período de até 02 (dois) anos.

Assim, caso o Município disponha de profissional para assumir seu cargo durante a licença do requerente, a mesma pode ser deferida, cumprida a condição de anexação da xérox da portaria de nomeação e o requerimento de licença da servidora. Caso contrário, se o Município não dispõe de profissional do quadro para lhe substituir o agente comunitário, deve a ADMINISTRAÇÃO, conforme condição financeira, após diálogo com o Requerente, marca a melhor época para gozo da licença, vez que é faculdade da GESTÃO, conforme sua condição de quadro de pessoal e financeira para fazer a substituição de pessoal em período de gozo de licença.

No que concerne aos requisitos para a concessão, constata-se que o principal, nos casos de licença para trato de interesse particular é a prescindibilidade/dispensa dos serviços do funcionário.

Isto Posto, nosso parecer é no sentido de que o Requerente preencheu os requisitos legais, e, pode ser deferida sua licença sem remuneração para tratar de interesse particular, como postulada, salvo melhor juízo da Gestão Municipal de Cacimba de Areia – PB. **É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

OAB/PB nº 17.110

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidor **ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, RG nº 3294859, portador do CPF nº 071.112.024-22, dizendo servidor efetivo sob matrícula nº 330, que foi admitido desde 01 de julho de 2006.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, TERÇA-FEIRA 04 DE JULHO DE 2023

TIRAGEM 50

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Servidor **ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, por está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia-PB, em 04 de julho de 2023.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito